

LEI Nº 2.839, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.099

**Atribui denominação ao complexo prisional que especifica,
e adota outra providência.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao conjunto de estabelecimentos prisionais interligados, localizado no Km 38 da Rodovia TO-020, no Município de Aparecida do Rio Negro, é atribuída a denominação de Complexo Prisional Serra do Carmo.

Parágrafo único. O primeiro estabelecimento edificado no Complexo de que trata este artigo denomina-se Unidade Prisional Padre Luso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado